



Diário Oficial

Nº 2995 - ANO XII

QUINTA - FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2023

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.154/2023

Estabelece as normas e as diretrizes sobre a instituição da Educação Física na Perspectiva Inclusiva na Rede Municipal de Ensino de Extremoz, em consonância com as disposições do Estatuto da Pessoa com Deficiência, lei 13.146 de 06 de julho de 2015.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei disciplina normas e as diretrizes sobre a instituição da Educação Física na perspectiva inclusiva na Rede Municipal de Ensino de Extremoz.

Art. 2º - Esta Lei não se aplica a:

I - As Instituições da Rede Estadual de Ensino Público localizada no Município de Extremoz e nos seus limites geográficos;

II - As Instituições da Rede Federal de Ensino Público localizada no Município de Extremoz e nos seus limites geográficos;

III - as Instituições de Privadas de Educação localizada no Município de Extremoz e nos seus limites geográficos;

Parágrafo Único - As instituições dos incisos anteriores terão a facultatividade de aplicar as disposições desta lei.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - Aplicam-se a presente Lei os seguintes Princípios:

I - Da dignidade da pessoa humana;

II - Da Proteção integral;

III - Da proteção da infância e à juventude;

V - Do direito à cultura, ao esporte e ao lazer;

VI - Da acessibilidade.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º - Serão desenvolvidas aulas de Educação Física na perspectiva inclusivas nas unidades escolares da rede de ensino de Extremoz que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, criando redes de ações voltadas para o processo de inclusão.

Parágrafo único. As aulas de Educação Física na perspectiva inclusiva deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Garantir a inclusão do estudante com e sem deficiência nas aulas de educação física escolar, considerando o conceito ampliado de inclusão.

II - Promover a capacitação de professores (as) de educação física para a implementação desta lei, com vistas ao processo de inclusão;

III - Garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade; e

IV - Promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física na perspectiva inclusiva;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá firmar parcerias com outros órgãos, Universidades, Empresas Públicas e Privadas, com o objetivo de realizar e apoiar eventos específicos promovidos pelas escolas da rede Municipal, convidando entidades e associações de pessoas com deficiência para eventos, como torneios, gincanas, passeios e outros legalmente constituídos.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO FÍSICA NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Art. 6º - Fica instituída a Educação Física na perspectiva inclusiva na Rede Municipal de Ensino destinada a assegurar e a promover direitos fundamentais, visando o exercício dos direitos à inclusão social e à cidadania.

Parágrafo Único. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm um impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A Administração Pública Municipal direta e indireta poderá destinar, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso para a promoção da inclusão.

Art. 8º - As disposições desta Lei aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Art. 9º - As organizações representativas de pessoas com deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias de sua Publicação oficial.

Extremoz/RN, 03 de agosto de 2023

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.155/2023

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DE SANTA MARIA PARA PRAÇA CABO NILO.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Praça de Santa Maria, localizada ao lado da Igreja de Santana no Bairro de

Santa Maria, Zona Rural de Extremoz/RN passa a denominar-se: Praça Cabo Nilo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 03 de agosto de 2023

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 630/2023 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN.

CONSIDERANDO o que dispõe emitido no processo Administrativo aberto via 1Doc, sob memorando nº. 2.838/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **a pedido** o senhor **CASSIO JULIO ARAÚJO DE PAIVA**, matrícula nº. 65197, do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal do quadro Geral da Secretaria de Defesa e Guarda do Patrimônio Público.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 03 de agosto de 2023.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 631/2023 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e